

COMISSÃO ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Comissão Especial de Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 1º e 2º. Secretários;

II - Membros Consultores;

III – Membros Colaboradores.

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dos Membros Colaboradores e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância de todos os cargos de Presidente, 1ª e 2º Vice-Presidente ou 1 e 2º Secretário, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Colaboradores e Consultores são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º. A Comissão terá como sede as instalações da seccional e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da organização de apoio às Comissões, de forma presencial, híbrida ou digital.

A Comissão reunir-se-á uma vez por mês, de forma presencial, híbrida ou digital, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável:

Assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, congressos, elaborar e propor projetos de lei e demais eventos que estimulem o estudo "sobre assuntos que digam respeito ao Direito da Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável";

III – Representar a OAB-SP em eventos, designações em conselhos da sociedade civil, por indicação e nomeação da Diretoria, "sobre assuntos que digam respeito ao Direito da Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável".

§ 1º. A Comissão desenvolverá juntamente com a Secretaria Cultural, uma agenda de Seminários, Palestras e Mesas de debates dentre outros eventos relativos ao Direito da Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável na Seccional e nas Subseções;

IV - Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

V - Criar e manter atualizado centro de documentação digital relativo às suas finalidades;

VI – Receber sugestões de qualquer pessoa em questões sobre o Direito da Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável ;

VII – Manter contato permanente com as Comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VIII – Estimular junto as Subseções da Capital e do Estado a criação das Comissões de Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de promover a integração dos Colegas Advogados, Membros Consultores e Colaboradores.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – Propor a nomeação, pelo Presidente da Seccional, de membros que irão compor a Diretoria, as coordenadorias, os grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, Colaboradores e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III – Designar, na ausência do 1º e 2º Secretários, membro da secretariar e elaborar a ata de cada reunião;

IV - Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

V - A qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

VI - Propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo ainda nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VII - Determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VIII - Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

IX - Dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

X - Solicitar pareceres aos Membros da Comissão, sejam eles Membros Efetivos, Consultores ou Colaboradores;

XI - Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XII - Desempatar as votações;

XIII - Resolver as questões de ordem;

XIV - Assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XV - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XVI - Submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º. Ao 1º e ao 2º Secretários da Comissão competem, respectivamente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do 1º e 2º Vice-Presidente

;

II - Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - Secretariar as reuniões;

V - Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º. Aos Membros Efetivos compete:

I - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II- Elaborar trabalhos de grupo ou individualmente no que diz respeito ao direito das da Infraestrutura, quando solicitado pelo Presidente da Comissão;

III - Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;

Parágrafo único. Após a nomeação, os membros efetivos deverão participar de todas as reuniões mensais. Será permitida a ausência desde que justificada prévia ou posteriormente, desde que justificada em até 5 (cinco) dias antes ou depois das reuniões. A ausência injustificada de até 3 (três) faltas consecutivas, poderá acarretar sua exclusão, a critério da Diretoria.

IV – Contribuir para a difusão do desenvolvimento sustentável no eixo do Direito da Infraestrutura e Logística;

Art. 8º. Aos membros Colaboradores compete:

I – Sugerir temas para debate, congressos e seminários relevantes para o Direito da Infraestrutura, Logística e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 9º. Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências

.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - Discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - Comunicações do Presidente;

III - Ordem do dia;

IV - expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11. Mediante convocação do Diretor da Seccional, ou por sugestão do Presidente da Comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, bem como interações com Comissões Congêneres de outras Instituições.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Seccional.

Art. 12. Poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 13. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 14. Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.

Art. 15. Fica terminantemente proibido que qualquer membro, seja efetivo, colaborador ou consultor, fale individualmente em nome da Comissão sem a devida autorização pelo Presidente.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor em 19/04/2022.

São Paulo, 19 de abril de 2022